

Memorando nº 074-2026

Castro, 10 de abril de 2026

DE: Secretaria Municipal de Esportes

PARA: Departamento de Licitações

Ref. Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 45/2026

A Secretaria Municipal de Esporte, no uso de suas atribuições, apresenta os seguintes esclarecimentos e providências acerca dos questionamentos do Edital Pregão nº45/2026, referente a contratação de empresa especializada para organização, planejamento e execução de eventos esportivos (Ciclismo, Corrida de Rua e Duathlon), incluindo o fornecimento de materiais, estrutura e serviços técnicos e operacionais.

Após análise técnica, esta Administração emite os seguintes esclarecimentos:

1. QUANTO À ALEGADA AMBIGUIDADE NAS ESPECIFICAÇÕES (CAMISETAS E SQUEEZES)

A Administração reconhece a necessidade de maior precisão técnica para viabilizar a formulação das propostas de preços e garantir o Princípio do Julgamento Objetivo. Embora tais itens possuam caráter institucional e promocional, o Edital será objeto de **retificação** para inclusão detalhada de especificações técnicas.

2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CHANCELAS PARA O DUATHLON

Considerando a natureza híbrida da modalidade Duathlon, que integra o ciclismo e o atletismo, a exigência original visava garantir a competência técnica em ambas as frentes. Todavia, em atenção ao questionamento e visando a ampliação da competitividade, a Administração informa que o Edital será **retificado** para aceitar, alternativamente:

- A chancela da **Federação Paranaense de Triathlon (FPTri)**, por ser a entidade de cúpula com competência específica sobre a modalidade; **OU**
- A apresentação das chancelas da **Federação Paranaense de Ciclismo (FPC)** e da **Federação Paranaense de Atletismo (FPA)** de forma conjunta, conforme previsto inicialmente.

Tal medida mantém o rigor quanto à segurança dos participantes e a regularidade



técnica do evento, em plena conformidade com as normas esportivas vigentes.

3. QUANTO À ALEGAÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE SERVIÇOS (PARCELAMENTO DO OBJETO).

A Administração mantém o entendimento pela não fragmentação do objeto. A aglutinação dos serviços de sonorização, cronometragem, alimentação e kits sob uma única responsabilidade técnica justifica-se pela indivisibilidade operacional do evento esportivo.

A fragmentação entre diferentes fornecedores elevaria o risco de falhas de coordenação logística, o que poderia comprometer a integridade física dos atletas e a precisão dos resultados oficiais. Portanto, a centralização em uma única organizadora visa garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica, fundamentando-se nas exceções ao parcelamento previstas no Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Itens como hidratação e kits são considerados acessórios inerentes à execução do serviço principal de organização de provas esportivas.

Atenciosamente,

Murilo Gonzalez Mendes
Fiscal do Contrato

